



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 21/22 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 640/09)  
(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA - PV)

Dispõe sobre a oficialização da  
Bandeira do Bairro do Itaim  
Paulista no Município de São Paulo,  
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do  
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a  
Bandeira do Bairro do Itaim Paulista.

Parágrafo único. A Bandeira instituída no “caput” deste artigo  
será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do  
Município de São Paulo que acontecerem no bairro do Itaim Paulista.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição,  
a interpretação, as cores e as especificações da Bandeira do Bairro do Itaim  
Paulista.

§ 1º A Bandeira do Itaim Paulista é composta por três faixas  
diagonais: no plano superior, a cor vermelha; no plano central, a cor branca; no  
plano inferior, a cor azul; ao centro, em caixa alta, os dizeres “TRABALHO E  
PROSPERIDADE” com a figura de um índio guarani vestindo um cocar na cor  
amarela com pontas na cor azul localizado entre a letra “E” e a palavra  
“PROSPERIDADE”.

§ 2º A Bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial,  
sendo 2,00 (dois) metros de largura e 1,40 (um metro e quarenta) metros de  
altura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão  
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO  
Presidente